



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.207 E 1.208, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, do Senador Renan Calheiros, que *destina percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do Governo Federal para o Programa Nacional de Jovens - Projovem.*

PARECER Nº 1.207, DE 2011

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **GEOVANI BORGES**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *destina percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do Governo Federal para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.*

O projeto propõe que seja acrescentado ao artigo 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, o seguinte parágrafo:

Serão destinados, para a execução das ações referentes às modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal.

Na Justificação, o autor do projeto afirma que a aprovação desta proposição legislativa implicaria um acréscimo de cerca de 10% do atual orçamento do Projovem. Em razão do universo de ações desenvolvidas por este programa, o repasse de um percentual da receita bruta das loterias seria plausível e meritório.

O Projeto foi distribuído para esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e para a Comissão de Assuntos Econômicos, a quem cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos. O projeto em pauta diz respeito a um programa voltado para a integração de jovens.

Antes de estudar a proposta quanto ao mérito, é importante analisá-la do ponto de vista jurídico. Entendemos que o PLS sob análise não apresenta vícios de natureza constitucional ou legal. Assim sendo, nada temos a opor quanto aos aspectos jurídicos da proposta.

O projeto propõe que uma modesta parte, dois por cento, da arrecadação das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal seja repassada ao Projovem.

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passou a ser regido, a partir de 1º de janeiro de 2008, pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

O Programa é destinado a jovens de 15 a 29 anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

Sua execução e gestão dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Em simulação, que levou em conta valores de 2008, o repasse foi estimado em aproximadamente R\$ 120 milhões. Isso representaria 2% da arrecadação das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. Caso aprovado, o projeto representaria um acréscimo estimado de cerca de 10% do atual orçamento do Projovem, um aumento que nos parece bastante razoável, considerando o alto impacto social do Projovem.

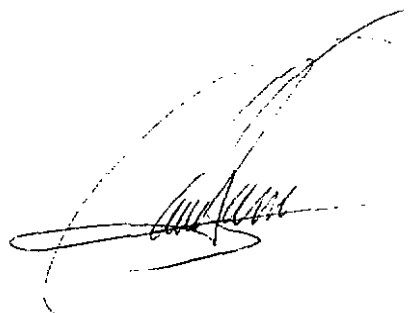
Além disso, não podemos ignorar que os recursos das loterias há muito tempo são usados para contribuir para o financiamento de obras sociais ou programas do governo, como, por exemplo, o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), o Fundo Nacional da Cultura, o Fundo Penitenciário Nacional (FPN), os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos Brasileiros e a Seguridade Social.

Assim sendo, nada temos a opor a que o projeto seja acolhido.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

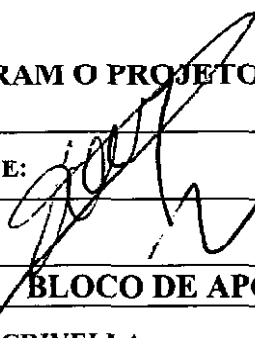
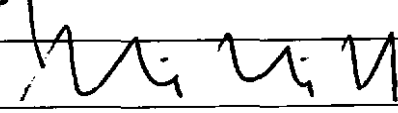
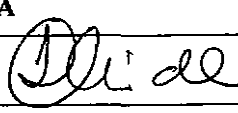
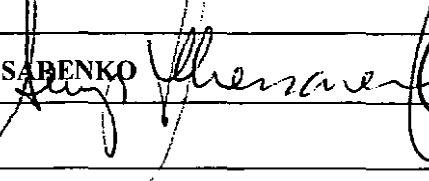
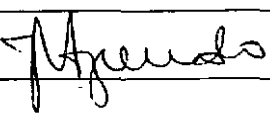
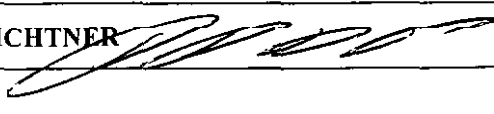
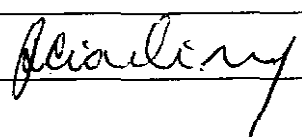
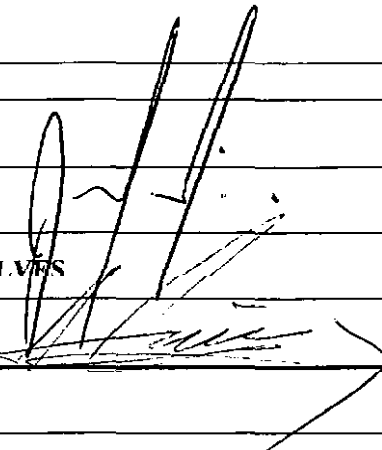
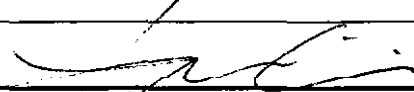
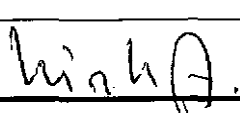
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 570, DE 2009

ASSINARAM O PROJETO NA REUNIÃO DE 24/11/10 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  <i>RELATOR "AD HOC"</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1 - VAGO
FÁTIMA CLEIDE 	2 - SERYS SLHESSABENKO 
PAULO PAIM <i>(PRESIDENTE)</i>	3 - VAGO
PATRICIA SABOYA (PDT)	4 - MARINA SILVA
JOSÉ NERY (PSOL) 	5 - MAGNO MALTA
PMDB, PP	
GILVAN BORGES	1 - VAGO
GERSON CAMATA	2 - ROMERO JUCÁ
REGIS FICHTNER 	3 - VALTER PEREIRA
VAGO	4 - MÃO SANTA
VAGO	5 - VAGO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPIÑO	1 - HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI 	2 - JAYME CAMPOS
ELISEU RESENDE	3 - MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 - ADELMIR SANTANA 
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - VAGO
CÍCERO LUCENA	6 - MÁRIO COUTO
FLÁVIO ARNS <i>(RELATOR)</i>	7 - PAPALÉO PAES 
PTB	
VAGO	1 - SÉRGIO ZAMBIASI 
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE 	1 - JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.208, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, de autoria do Senador Renan Calheiros, propõe que seja acrescentado ao art. 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, novo dispositivo no sentido de destinar a todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem dois por cento do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal.

O Projovem é uma união de programas voltados para a juventude que passou a atuar com as modalidades: Projovem Urbano (Secretaria Nacional de Juventude); Projovem Campo (Ministério da Educação); Projovem Adolescente (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) e Projovem Trabalhador (Ministério do Trabalho e Emprego). O objetivo foi ampliar o atendimento, assegurar a reintegração à escola e a qualificação profissional, além de inserir os jovens em ações de cidadania, esporte, cultura e lazer em parceria direta entre o governo federal, estados e municípios. Em 2010 o atendimento girou em torno de 1 milhão de jovens em todo o Brasil.

O autor afirma que a aprovação desta proposição legislativa implicaria um acréscimo de cerca de 10% do atual orçamento do Projovem. Em razão do universo de ações desenvolvidas por este programa, o repasse de um percentual da receita bruta das loterias seria plausível e meritório.

A proposição tramitou e foi aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nesse momento, a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade e à regimentalidade, entendemos não haver vícios que prejudiquem o projeto. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade. Há um pequeno reparo a ser feito, no que tange à técnica legislativa, pois a expressão “Programa Nacional de Jovens” não está compatível com a redação da lei, devendo ser, neste caso, “Programa Nacional de Inclusão de Jovens”.

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômicos e financeiros atinentes à proposição em questão.

Existe projeção que as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal arrecadem um total de R\$ 8,8 bilhões. De acordo com o projeto em análise, o repasse seria de aproximadamente R\$ 176 milhões.

Essa quantia representaria um acréscimo estimado em 14% do orçamento do Projovem para 2011, um aumento que nos parece bastante importante, considerando o alto impacto social do Projovem.

Além disso, é importante ressaltar que os recursos das loterias há muito tempo são usados para contribuir para o financiamento de obras sociais ou programas do governo, como, por exemplo, o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), o Fundo Nacional da Cultura, o Fundo Penitenciário Nacional (FPN), os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos Brasileiros e a Seguridade Social.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

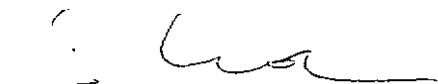
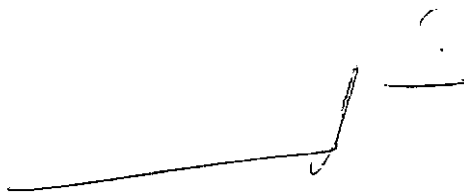
Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, destinando percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal para compor os recursos reservados à execução de todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.

Sala da Comissão, 11 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator



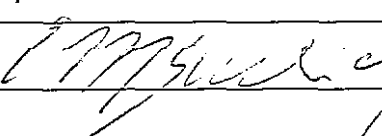
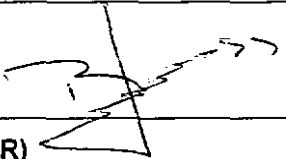
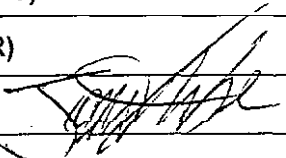
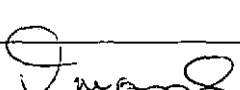
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 570 DE 2009
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 10 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

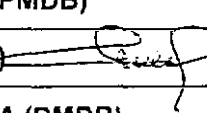
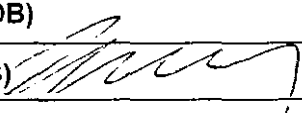
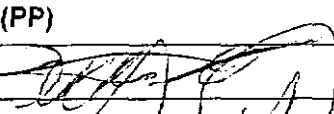
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

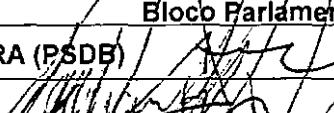
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) ⁽¹⁾

DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT) 	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR) 
JOÃO RIBEIRO (PR) 	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B) 	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

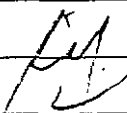
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP) 
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) 	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP) 	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

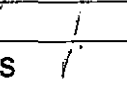
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) 	1-ALVARO DIAS (PSDB) 
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR 
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES 
---------------	--

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

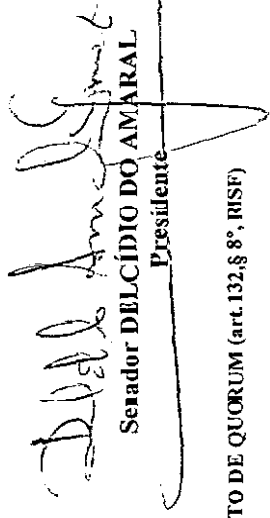
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 570 de 2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	(1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	(1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)						1-ZEZE PERRELLA (PDT)					
EDUARDO SUPICZY (PT)		X				2-ANGELA PORTELA (PT)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)						3-MARTA SUPICZY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						4-WELLINGTON DIAS (PT)					
LINDBERGH FARIAS (PT)						5-JORGE VIANA (PT)					
CLÉSIO ANDRADE (PR)						6-BLAIRO MAGGI (PR)	X				
JOÃO RIBEIRO (PR)		X				7-VICENTINHO ALVES (PR)					
ACIR GURGACZ (PDT)						8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
LÍDICE DA MATA (PSB)						9-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)		X				10-INACIO ARRUDA (PC DO B)	X				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)						1-VITAL DO RÉGO (PMDB)					
EDUARDO BRAGA (PMDB)						2-WILSON SANTIAGO (PMDB)					
VALDIR RAUPP (PMDB)						3-RÔMERO JULCA (PMDB)					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						4-ANA AMÉLIA (PP)	X				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	X					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)					
LUIZ HENRIQUE (PMDB)						6-SERGIO SOUZA (PMD3)					
LOBÃO FILHO (PMDB)						7-BENEDITO DE LIRA (PP)					
FRANCISCO DORNELLES (PT)						8-CIRO NOGUEIRA (PP)					
REDATÁRIO CASSOL (PP)	X					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)					
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X					1-ALVARO DIAS (PSDB)	X				
CYRÓ MIRANDA (PSDB)	X					2-AÉCIO NEVES (PSDB)					
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X					3-PAULO BAUER (PSDB)					
JOSÉ AGRIPINO (DEM)						4-JAYME CAMPOS (DEM)					
DEMÓSTENES TORRES (DEM)						5-CLOVIS FECURY (DEM)					
TITULARES – PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO						1-FERNANDO COLLOR					
JOÃO VICENTE CLAUDINO						2-GIM ARGELLO	X				
TITULAR – PSOL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARNOR BRITO						1-RANDOLFE RODRIGUES					

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 44 SIM 43 NÃO 1 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 10 / 11.


Serador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art.132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE apresentada ao PLS nº 570 de 2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEICIDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLEY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
CLÉSIO ANDRADE (PR)					6-BLAIRO MAGGI (PB)	X			
JOÃO RIBEIRO (PR)	X				7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)	X				10-INACIO ARRUDA (PC DO B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BEAGÁ (PMDB)					2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMEROJUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EURÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	X				5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LOEÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
REDITARIO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)	X			
CYLO MIRANDA (PSDB)	X				2-ACÍCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO	X			
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 0562011-GL/PR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 44 SIM 13 NÃO 3 ABS 3 AUTOR 3 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/10/11.

Delcídio do Amaral
Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 570 DE 2009**

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, destinando percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal para compor os recursos reservados à execução de todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.

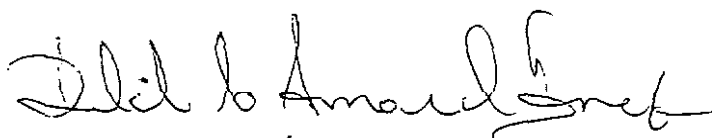
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

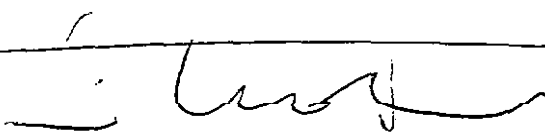
“§7º Serão destinados, para a execução das ações referentes às modalidades previstas nos incisos I, II, III, e IV, do artigo 2º, 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente



Senador INÁCIO ARRUDA, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

.....

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a que se refere esta Lei será repassado em parcelas e calculado com base no número de jovens atendidos, conforme disposto em regulamentação, e destina-se à promoção de ações de elevação da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como à contratação, remuneração e formação de profissionais.

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo deverão ser contratados em âmbito local.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela coordenação das modalidades do Projovem definirão, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o número e o valor das parcelas a serem repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Nas modalidades previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o caput do art. 3º desta Lei.

§ 5º A modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei será ofertada pelo Município que a ela aderir, nos termos do regulamento, e co-financiada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social, respeitado o limite orçamentário da União e os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o inciso IX do caput do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 6º Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem, existentes na conta-corrente específica a que se refere o caput deste artigo em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 365/2011/CAE

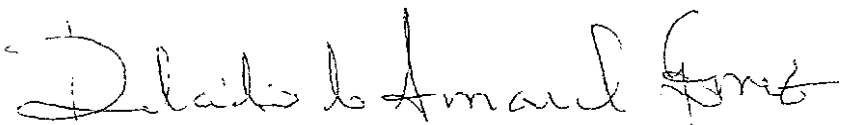
Brasília, 11 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 570 de 2009, que “destina percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do Governo Federal para o Programa Nacional de Jovens - Projovem”, com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 28/10/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF

OS:15786/2011